**RESPOSTA ESCLARECIMENTO (1)**

Segue resposta ao esclarecimento solicitado, referente ao PE 035/2022:

**RESPOSTA À CARTA DE QUESTIONAMENTO**

**RERERÊNCIA**: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PE 035/2022 –CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE NITERÓI – SMF, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, FERRAMENTAS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (RECOMENDADAS PELO FABRICANTE) QUE SE REVELEM NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

**ASSUNTO**: RESPOSTA À CARTA DE QUESTIONAMENTO AO EDITAL PE 035/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°**: 030/000379/2022

**REQUERENTE**: IRIS PROJETOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

**DAS RAZÕES DO QUESTIONAMENTO**

A empresa **IRIS PROJETOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** apresentou Carta de Questionamento ao **Edital de Pregão Eletrônico PE 035/2022**, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas, equipamentos e instalações de ar-condicionado na Secretaria Municipal de Fazenda – SMF.

Questiona a empresa, em síntese, se a redação do item 10.2 do Termo de Referência se refere à necessidade de a empresa licitante comprovar possuir em seus quadros, profissional que seja vinculado ao Conselho Federal de Técnicos Industriais.

O referido item possui a seguinte redação:

*“10.2. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, os profissionais habilitados para o serviço, conforme previsto nas normas técnicas aplicáveis, entre as quais destacam-se:*

*. A Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que “Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes”;*

*. Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que “Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas”;*

*. Resolução n° 068 de 24 de maio de 2019, que define os profissionais técnicos habilitados para elaboração e execução do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle de sistemas de climatização de ambiente.*

*. Resolução ANVISA - RE n º 176, de 24 de outubro de 2000, que determina a “Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo”;*

*. Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1998, que aprova o “Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados”;*

*. NBR 14679 – “Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização”.*

**DA RESPOSTA À CARTA DE QUESTIONAMENTO**

 Pelo trecho do Termo de Referência transcrito acima, percebe-se que o documento estabeleceu como exigência às licitantes que observem as **recentes normas específicas sobre manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes**, dentre as quais se destacam: Lei nº 13.589/2018, Lei nº 13.639/2019 e Resolução n° 068 de 24 de maio de 2019*.* Passamos à análise detalhada de cada uma delas.

De acordo com o **art. 1° da Lei nº 13.589/2018**, os edifícios de uso público e coletivo com climatização de interiores deverão possuir um **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**:

 “*Art. 1°* *Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes*.”

Já a **Lei nº 13.639/2019** cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais:

*“Art. 1º São criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, autarquias com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa.”*

Por fim, a **Resolução n° 068** do próprio Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que regulamenta a Lei nº 13.639/2019, estabelece quais profissionais estão habilitados a elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC:

*“Art. 1º O* ***profissional Técnico Industrial habilitado*** *para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle, relacionados* ***é o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica****.*

*Art. 2º O PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle será registrado pelo profissional por meio do* ***TRT - Termo de Responsabilidade Técnica****.”* (grifado)

A empresa licitante, a fim de prestar o serviço ora pretendido por esta Secretaria, deverá demonstrar que possui em seus quadros profissional que atenda às exigências previstas na legislação destacada acima, bem como nas suas eventuais alterações.

Niterói, 13 de julho de 2022.

*Atenciosamente,*

*Secretaria Municipal de Fazenda*